

378L1235

9. 6. 78

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 153/19

RECOMENDAÇÃO Nº 1235/78/CECA DA COMISSÃO

de 8 de Junho de 1978

que suspende o direito *anti-dumping* definitivo instituído sobre as importações de produtos siderúrgicos originários da Roménia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 74º,

Tendo em conta a Recomendação 77/329/CECA da Comissão, de 15 de Abril de 1977, relativa à defesa contra as práticas de *dumping*, prémios ou subvenções por parte de países não membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço⁽¹⁾, alterada pela Recomendação nº 3004/77/CECA⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 15º e 19º,

Após ter ouvido os pareceres emitido no âmbito do Comité Consultivo previsto pela Recomendação 77/329/CECA,

Considerando que, pela Recomendação nº 160/78/CECA⁽³⁾, a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações de produtos siderúrgicos originários da Roménia;

Considerando que, pela Recomendação nº 811/78/CECA⁽⁴⁾, a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de produtos siderúrgicos originários da Roménia;

Considerando que, desde então, foram acordadas certas disposições entre a Comunidade e o Governo da Roménia em relação ao comércio de produtos siderúrgicos;

Considerando que estas disposições, que a Comissão considera aceitáveis, permitem suspender a aplicação posterior do direito *anti-dumping* definitivo,

ADOPTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Artigo 1º

É suspensa a aplicação do direito *anti-dumping* definitivo, instituído pela Recomendação da Comissão nº 811/78/CECA sobre as importações de produtos siderúrgicos originários da Roménia, a partir da data de entrada em vigor da presente recomendação.

Não será aplicado qualquer outro direito *anti-dumping* ou medida similar às importações de produtos siderúrgicos objecto do Tratado CECA e originários da Roménia, salvo recomendação em contrário feita pela Comissão.

Artigo 2º

A presente recomendação é notificada aos Estados-membros. Entra em vigor em relação a cada Estado-membro no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas em 8 de Junho de 1978.

Pela Comissão

Wilhelm HAFERKAMP

Vice-Presidente

(1) JO nº L 114 de 5. 5. 1977, p. 6.

(2) JO nº L 352 de 31. 12. 1977, p. 13.

(3) JO nº L 23 de 28. 1. 1978, p. 33.

(4) JO nº L 108 de 22. 4. 1978, p. 26.